



Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 407

SÚMULA: - Modifica a redação do artigo 1º, da Lei nº 321, de 28 de junho de 1.956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 321, de 28 de junho de 1.956, passa a ter a seguinte redação:-

Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir e manter, em Banco_s, com agências nesta cidade, - contas correntes garantidas, com pagamentos de juros moratórios, segundo a praxe bancária, bem como assumir compromissos cambiais com os mesmos bancos, em nome do Município.-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 8 de maio de 1.959.

Antonio Garcez Novaes,
Presidente.

Dr. Sergio de V. Moraes,
1º Secretário.